

Consulta Pública

Projeto: Conjunto Comercial "Alma Plaza Lifestyle"

Proponente: Alma Vida, S.A.

Licenciador: Câmara Municipal de Loulé

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 10, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Este projeto localiza-se na freguesia de Almancil, do concelho de Loulé.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do art. 15.º do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **4 de junho a 2 de julho de 2014**, nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**
Rua da Murgueira, 9/9A – 2610-124 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**
Rua Lethes, 32 – 8000-387 Faro
- **Câmara Municipal de Loulé**
Praça da Republica – 8100-951 Loulé

O EIA encontra-se também disponível na Internet (**www.ccdr-alg.pt**) e o Resumo Não Técnico (RNT), em suporte de papel, na **Junta de Freguesia de Almancil**.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até **12 de agosto de 2014**, salvo suspensão de prazo para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 17.º do referido Decreto-Lei.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Faro, 29 de maio de 2014

O Presidente



David Santos